

## Artigo 33.º

**Apreensão provisória de objectos**

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos os objectos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contra-ordenação, bem como quaisquer outros que forem susceptíveis de servir de prova.

2 — Será lavrado auto de apreensão com discriminação pormenorizada dos bens apreendidos, data e local da apreensão, identificação do agente que a efectuou e, sempre que possível, do infractor.

3 — Os objectos apreendidos serão depositados à ordem e responsabilidade da Câmara Municipal.

4 — Sempre que haja risco de deterioração ou conveniência de utilização imediata dos bens apreendidos, poderão os mesmos ser vendidos a preço corrente ao respectivo dono ou detentor, ou a comerciante do ramo.

5 — Não sendo viável a venda dos bens, nos termos do número anterior, e existindo risco de deterioração, a entidade competente para a decisão da contra-ordenação, decidirá a sua entrega a instituição de solidariedade social ou outro destino adequado.

## Artigo 34.º

**Competência para a aplicação das coimas e das sanções acessórias**

1 — A competência para ordenar a abertura de processo de contra-ordenação e para aplicação das coimas e das sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé ou ao Vereador com competência delegada.

## CAPÍTULO VII

**Disposições finais**

## Artigo 35.º

**Ficha técnica, de inscrição e de requisição de serviços**

A ficha técnica do recinto da Feira de Alfândega da Fé, a ficha de inscrição e a ficha de requisição de serviços serão disponibilizadas na Secção de Pessoal e Expediente Geral da Câmara Municipal e *online* no sítio [www.cm-alfandegadafe.pt](http://www.cm-alfandegadafe.pt).

## Artigo 36.º

**Formas de pagamento**

O pagamento do cartão de feirante e/ ou a sua renovação é efectuado em dinheiro ou em cheque.

## Artigo 37.º

**Alterações**

A Câmara Municipal de Alfândega da Fé reserva-se o direito de, sempre que se justifique, proceder às alterações que considere pertinentes e necessárias ao presente Regulamento.

## Artigo 38.º

**Revogação**

Com a entrada em vigor do presente regulamento, consideram-se revogados todos os regulamentos municipais que versem sobre matérias aqui presentes.

## Artigo 39.º

**Dúvidas e omissões**

1 — Em tudo o que estiver omissa no presente regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor sobre a matéria.

2 — As dúvidas e omissões que subsistam serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 40.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

201917135

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR****Aviso (extracto) n.º 11322/2009**

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou, por sua iniciativa, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2009 inclusive, a relação jurídica de emprego público do trabalhador José Valério Almeida Vinagre, na carreira e categoria de assistente operacional, posição remuneratória entre a 2.ª e a 3.ª, nível remuneratório entre 2 e 3.

5 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *António José Messias dos Rosário Sebastião*.

301897745

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVAÍZERE****Declaração de rectificação n.º 1557/2009**

Rectificação aos avisos n.ºs 7134/2009 e 7135/2009, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1-4-2009, relativo à abertura de procedimentos concursais:

Onde se Lê:

9- Métodos de selecção: os métodos de selecção a utilizar são a Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências:

Deve ler-se:

9- Métodos de selecção: os métodos de selecção a utilizar são a Prova escrita de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica, sem prejuízo do estipulado no n.º 2 do artigo 53.º da LVCR. Cada um dos métodos é eliminatório pela ordem enunciada neste preceito legal.

A prova de conhecimentos destina-se a avaliar o nível de conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e terá a duração de 2 horas, que versará sobre a seguinte legislação: Aviso 7134/2009: Constituição da República; Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18/9, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/1; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Código do Procedimento Administrativo; Lei 58/2008, de 9 de Setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro; Regime comum de mobilidade entre Serviços dos Funcionários que exercem funções públicas. Aviso 7135/2009: Constituição da República; Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18/9, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/1; Lei 46/98, de 11 de Agosto e 1.ª alteração, Lei 54/2007, de 31 de Agosto; Lei 58/2007, de 4 de Setembro; D.L. 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo D.L. 46/2009, de 20 de Fevereiro; Lei n.º 60/2007, de 11 de Março; Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

A Avaliação Psicológica é valorada da seguinte forma: *a*) Em cada fase intermédia do método, através das menções de Apto e Não Apto; *b*) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais corresponde, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos equivale à desistência do concurso.

15 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Paulo Tito Morgado*.

301909854

**Declaração de rectificação n.º 1558/2009**

**Rectificação ao aviso n.º 7133/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1-4-2009, relativo à abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior.**

Onde se Lê:

«9 — Métodos de selecção e critérios: Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação psicológica (AP) e entrevista de selecção (EPS), sendo valorados nos termos do previsto no artigo 18.º da Portaria n.º 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 11 de Janeiro.»

deve ler-se:

«9 — Métodos de selecção: os métodos de selecção a utilizar são a Prova escrita de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de selecção, sem prejuízo do estipulado no n.º 2